

**REGULAMENTO (CEE) Nº 1635/88 DA COMISSÃO**

de 13 de Junho de 1988

**relativo a diversas entregas de cereais ao Programa Alimentar Mundial (PAM) a título de ajuda alimentar**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar<sup>(1)</sup>, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3785/87<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 1, alínea c), do seu artigo 6º,Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1420/87 do Conselho, de 21 de Maio de 1987, que fixa as regras de execução do Regulamento (CEE) nº 3972/86, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar<sup>(3)</sup>, estabelece a lista dos países e organismos susceptíveis de serem objecto das acções de ajuda e determina os critérios gerais relativos ao transporte da ajuda alimentar para lá do estádio FOB;

Considerando que, pela sua decisão de 15 de Abril de 1987, relativa à atribuição de uma ajuda alimentar em favor do PAM, a Comissão concedeu a este organismo 9 000 toneladas de cereais;

Considerando que é necessário efectuar esses fornecimentos de acordo com as regras previstas no Regulamento

(CEE) nº 2200/87 da Comissão, de 8 de Julho de 1987, que estabelece as regras gerais de mobilização na Comunidade de produtos a fornecer a título de ajuda alimentar comunitária<sup>(4)</sup>; que é necessário precisar, nomeadamente, os prazos e condições de fornecimento, bem como o procedimento a seguir para determinar as despesas daí resultantes,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

*Artigo 1º*

É aberto um concurso para atribuição de um fornecimento de cereais em benefício do PAM, em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) nº 2200/87 e nas condições que constam nos anexos.

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de Junho de 1988.

*Pela Comissão*

Frans ANDRIESEN

*Vice-Presidente*<sup>(1)</sup> JO nº L 370 de 30. 12. 1986, p. 1.<sup>(2)</sup> JO nº L 356 de 18. 12. 1987, p. 8.<sup>(3)</sup> JO nº L 136 de 26. 5. 1987, p. 1.<sup>(4)</sup> JO nº L 204 de 25. 7. 1987, p. 1.

## ANEXO I

1. Acção n.º(1) : 290/88
2. Programa : 1987
3. Beneficiário : World Food Programme, Via Cristoforo Colombo 426, 00145 Roma (telex 626675 WFP I)
4. Representante do beneficiário (2) : cf. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º C 103 de 16 de Abril de 1987
5. Local ou país de destino : República Democrática e Popular do Iémen
6. Produto a mobilizar : trigo mole
7. Características e qualidade da mercadoria (3) :  
Ver a lista publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º C 216 de 14 de Agosto de 1987, página 3 (ponto II. A. 1)
8. Quantidade total : 1 500 toneladas
9. Número de lotes : 1
10. Acondicionamento e marcação (4) :  
Ver a lista publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º C 216 de 14 de Agosto de 1987, página 3, ponto II. B. 1. a)  
— inscrição nos sacos (por marcações com letras com 5 cm de altura mínima):  
• ACTION No 290/88 / PDR YEMEN / 0226502 / WHEAT / GIFT OF THE EUROPEAN ECONOMIC COMMUNITY / ACTION OF THE WORLD FOOD PROGRAMME / ADEN •
11. Modo de mobilização do produto : mercado comunitário
12. Estádio de entrega : entrega no porto de embarque
13. Porto de embarque : —
14. Porto de desembarque indicado pelo beneficiário : —
15. Porto de desembarque : —
16. Endereço do armazém, e, se for caso disso, porto de desembarque : —
17. Período de colocação à disposição no porto de embarque : de 1 a 31 de Agosto de 1988
18. Data limite para o fornecimento : —
19. Processo para determinar as despesas de fornecimento : concurso
20. Data do final do prazo para apresentação das propostas : 5 de Julho de 1988, às 12 horas
21. Em caso de segundo concurso :
  - a) Data do final do prazo para a apresentação das propostas : 19 de Julho de 1988, às 12 horas
  - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque : de 1 a 31 de Agosto de 1988
  - c) Data limite para o fornecimento : —
22. Montante da garantia do concurso : 5 ECU/tonelada
23. Montante da garantia de entrega : 10 % do montante da proposta expressa em ECU
24. Endereço para o envio das propostas (5) :  
Bureau de l'aide alimentaire,  
à l'attention de Monsieur N. Arend,  
bâtiment Loi 120, bureau 7/58,  
rue de la Loi, 200  
B-1049 Bruxelles,  
(telex AGREC 22037 B)
25. Restituição aplicável a pedido do adjudicatário (6) :  
Restituição aplicável em 1 de Julho de 1988

## ANEXO II.

1. Acção nº (!): 482/88
2. Programa : 1987
3. Beneficiário : World Food Programme, Via Cristoforo Colombo 426, 00145 Roma (telex 626675 WFP I)
4. Representante do beneficiário (?): cf. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 103 de 16 de Abril de 1987
5. Local ou país de destino : Mauritânia
6. Produto a mobilizar : trigo mole
7. Características e qualidade da mercadoria (?):  
Ver a lista publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 216 de 14 de Agosto de 1987, página 3 (ponto II. A. 1)
8. Quantidade total : 7 500 toneladas
9. Número de lotes : 1
10. Acondicionamento : a granel, mais
  - 157 500 sacos de juta, novos, vazios, com um peso mínimo de 600 gramas, com capacidade para 50 quilogramas, 75 agulhas e o fio necessário,
  - inscrição nos sacos (por marcações com letras com 5 cm de altura mínima):  
• ACTION Nº 482/88 / MAURITANIE / 0282200 / FROMENT / DON DE LA COMMUNAUTÉ ÉCONOMIQUE EUROPÉENNE / ACTION DU PROGRAMME ALIMENTAIRE MONDIAL / NOUAKCHOTT •
11. Modo de mobilização do produto : mercado comunitário
12. Estádio de entrega : entregue no porto de embarque
13. Porto de embarque : —
14. Porto de desembarque indicado pelo beneficiário : Nouakchott
15. Porto de desembarque : —
16. Endereço do armazém, e, se for caso disso, porto de desembarque : —
17. Período de colocação à disposição no porto de embarque : de 15 a 31 de Julho de 1988
18. Data limite para o fornecimento : —
19. Processo para determinar as despesas de fornecimento : concurso
20. Data do final do prazo para apresentação das propostas : 5 de Julho de 1988, às 12 horas
21. Em caso de segundo concurso :
  - a) Data do final do prazo para a apresentação das propostas : 19 de Julho de 1988, às 12 horas
  - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque : de 1 a 15 de Agosto de 1988
  - c) Data limite para o fornecimento : —
22. Montante da garantia do concurso : 5 ECU/tonelada
23. Montante da garantia de entrega : 10 % do montante da proposta expressa em ECU
24. Endereço para o envio das propostas (?):  
Bureau de l'aide alimentaire,  
à l'attention de monsieur N. Arend,  
bâtiment Loi 120, bureau 7/58,  
Rue de la Loi, 200  
B-1049 Bruxelles,  
(telex AGREC 22037 B)
25. Restituição aplicável a pedido do adjudicatário (?): Restituição aplicável em 1 de Julho de 1988

*Notas:*

- (1) O número da acção deve ser incluído em toda a correspondência.
- (2) Delegado da Comissão a contactar pelo adjudicatário: ver a lista publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 227 de 7 de Setembro de 1985, página 4;
- (3) O adjudicatário apresentará ao beneficiário um certificado passado por uma instância oficial e que comprove que, para a produto a entregar, não foram ultrapassadas, no Estado-membro em causa, as normas em vigor relativas à radiação nuclear.
- O certificado de radioactividade deve indicar o teor de cézio 134 e 137.
- O adjudicatário transmite ao beneficiário ou seu representante, aquando da entrega, os documentos seguintes:
- certificado de origem,
  - certificado fitossanitário.
- (4) Com vista a uma eventual reensacagem, o adjudicatário deverá fornecer 2 % de sacos vazios, da mesma qualidade dos que contêm a mercadoria, com a inscrição seguida de um «R» maiúsculo.
- (5) A fim de não sobrecarregar o telex, solicita-se aos proponentes que forneçam, antes da data e da hora fixada no ponto 20 dos presentes anexos, a prova da constituição da garantia de concurso referida no nº 4, alínea a), do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2200/87, de preferência:
- por portador ao serviço referido no ponto 24 do presente anexo,
  - por telecopiador para um dos números seguintes em Bruxelas:
    - 235 01 32,
    - 236 10 97,
    - 235 01 30,
    - 236 20 05.
- (6) O Regulamento (CEE) nº 2330/87 (JO nº L 210 de 1. 8. 1987, p. 56) é aplicável no que diz respeito à restituição à exportação e, se for caso disso, aos montantes compensatórios monetários e de adesão, à taxa representativa e ao coeficiente monetário. A data referida no artigo 2º do regulamento atrás citado é a referida no ponto 25 do presente anexo.